

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

1. CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS PARA PREMIAÇÃO		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A	<p>Trajetória artística e cultural do proponente com 10 anos comprovados. A partir daí, para cada ano comprovado, o proponente obtém 1 ponto extra.</p> <p>Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no dossiê e comprovações enviadas juntamente com a proposta</p>	10 (mínimo)
B	<p>Coerência da proposta de premiação</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a Justificativa para premiação.</p>	10 (máximo)
C	<p>Aspectos de transmissão de conhecimentos</p> <p>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o proponente apresenta atividades de repasse de seus conhecimentos para outras pessoas ou grupo (contrapartidas).</p>	10 (máximo)
PONTUAÇÃO TOTAL:		30+

Handwritten signature

A pontuação final de cada candidatura será definida por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B e C respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de maior idade do proponente.

Serão considerados aptas as propostas de premiação que receberem nota final igual ou superior a 20 pontos (sendo 10 pontos obrigatoriamente no item

A) Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.